



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

DECRETO Nº 1.349
28/01/13

EM nº 013/2013

Florianópolis, 04 de janeiro de 2013.

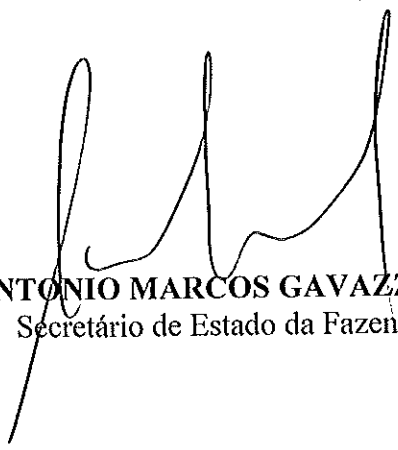
Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo alteração do Decretos nº 801, de 9 de fevereiro de 2012, que introduziu as Alterações 2.925 a 2.928 no RICMS/SC-01.

2. O Decreto 801 prevê, a partir de 1º de janeiro de 2013, a revogação da Seção XIV do Capítulo IV do Título II do Anexo 3 e do Capítulo XXXV do Título II do Anexo 6, que tratam, respectivamente, das operações interestaduais com energia elétrica (Convênio ICMS 83/00) e das operações com energia elétrica com liquidação no âmbito da CCEE (Convênio ICMS 15/07).

3. Esta minuta propõe-se a postergar tal revogação para 1º de abril de 2013, de forma a equalizá-la com a postergação dos efeitos do Decreto 743, de 2011 (Convênio ICMS nº 77/2011), que dispõe sobre o regime de substituição tributária aplicável ao ICMS incidente sobre as sucessivas operações internas ou interestaduais relativas à circulação de energia elétrica, desde a produção ou importação até a última operação que a destine ao consumo de destinatário que a tenha adquirido em ambiente de contratação livre.

Respeitosamente,


ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC